

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA
(Da Senhora ANGELA ALBINO)

Suprima-se o inciso I do art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente emenda supressiva retirar dispositivo que prescreve que as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização possam ser regulamentadas por atos administrativos.

Esse dispositivo fere claramente a atribuição precípua do Poder Legislativo e o princípio constitucional da reserva legal. Políticas de longo prazo, por definição, abrange mandatos executivos diferentes, criando objetivos, estratégias e obrigações de difícil alteração após seu início.

O que acontecerá, na prática, é que se dará ao Poder Executivo um cheque em branco para dispor do interesse e patrimônio público e ainda possibilitará que decisões de longo prazo acabem por se tornar fato consumado para outros mandatários que poderão deter ou substituir mandatos populares diferentes. Tal autorização para que possa possibilitar segurança jurídica a investidores deve se manter em conformidade com o ordenamento jurídico que reclama a obediência ao princípio da reserva legal. Daí a necessidade de supressão do dispositivo citado. Ademais é oportuno ressaltar que esta proposta contraria o Plano de Governo vitorioso nas urnas que foi



aprovado e escolhido por 54 milhões de brasileiros e brasileiras, o que evidencia a sua impertinência e ilegitimidade.

Por essas razões, apresentamos esta emenda supressiva ao dispositivo.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente Emenda à Medida Provisória nº 727, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ANGELA ALBINO

